



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

11 de maio de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 105 página 1/04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

**MÁRCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito

**ROGÉRIO SOARES PEREIRA**  
Vice-Prefeito

**Hiram Paes do Nascimento Júnior**  
Presidente da Câmara Municipal

**Suellen Rafaela de Melo**  
Procuradora Geral do Município

## SECRETARIADO

**DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**GRIMARIO REIS NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA BRAGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES**  
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social

**DIEGO FERNANDES ROCHA DE ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**JOSÉ RENILDO SANTOS RIBEIRO DE REBELO**  
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

**ANDERSON RIBEIRO DOS ANJOS**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

## NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.710/2021 - MUDANÇA DE BANDEIRAMENTO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.710/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS RESTRITIVAS E TEMPORARIAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS/ COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU-PARÁ, **MARCIO VIANA ROCHA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Vitória do Xingu e a Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia, o surto do coronavírus Covid-19, configurando risco potencial de doença infecciosa, atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 800, de 31 de maio de 2020, reeditado em 10 de março de 2021, publicado no Diário Oficial nº 34.512, que continua a classificar todo o Estado do Pará em Bandeira Vermelha, que determina que os municípios deverão resguardar o exercício e funcionamento das atividades públicas e privadas.

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019

**CONSIDERANDO** os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** os esforços para reduzir qualquer risco à saúde pública dos municípios de Vitória do Xingu – PA.

**CONSIDERANDO** a estruturação da força tarefa de fiscalização municipal que reúne servidores de diversas áreas para que, em conjunto, possam exercer de forma efetiva e técnica o poder de polícia, com vistas a garantir o atendimento integral das medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágios da COVID-19

(novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

**CONSIDERANDO** que o bandeiramento estadual no cenário da Covid-19 na Região do Xingu mudou do VERMELHO para LARANJA;

**DECRETA:**

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.** Ficam resguardadas o exercício e o funcionamento das atividades públicas e privadas essenciais, vedada sua interrupção, como também de algum setores econômicos e sociais, nos termos desse decreto, respeitadas as regras de proteção sanitária e distanciamento das pessoas envolvidas.

**Art. 2.** Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, passeatas, carreatas em locais públicos, com audiência superior a 50 (cinquenta) pessoas. Sendo proibido;

I- A utilização de som, carro de som, mini trios ou equiparados em locais públicos; e,

II- Aglomerações em praças públicas.

**Art. 3.** Ficam permitidas a realização de eventos privados em locais fechados, com audiência de até 50(cinquenta) pessoas e apresentação de músico/artista em número não superior a 6 (seis) músicos.

**Art. 4.** Ficam permitidas a realização de atividades religiosas, cultos, missas e demais celebrações, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade sentada, conforme atestado de capacidade de lotação expedida pela Vigilância Sanitária do Município e respeitadas as regras do anexo único, deste decreto.

### CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES COMERCIAIS

**Art. 5.** Os estabelecimentos comerciais em geral, poderão funcionar com atendimento ao público no horário de 07:00 (sete) as 20:00 (vinte) horas. Os supermercados, mercados e estabelecimentos afins devem observar quanto ao seu funcionamento, além do previsto no protocolo geral do anexo Único, deste decreto, o seguinte:

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município  
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA DO XINGU**  
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: [vitoriadoxingu.pa.gov.br](http://vitoriadoxingu.pa.gov.br)

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

11 de maio de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 105 página 2/04

## NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.710/2021 - MUDANÇA DE BANDEIRAMENTO

I. Seguir as regras de distanciamento, respeitada a distância de 1,5m (um inteiro e 5 décimos metros) para pessoas com máscaras;

II. Controlar a entrada de pessoas, limitado a 01(um) membro por grupo familiar que poderá estar acompanhado de criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% da sua capacidade, inclusive na área de estacionamento.

III. Fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel);

IV. Impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

**Art.6.** Ficam proibidas as vendas de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos no período compreendido entre 00:00 (meia noite) e 06 (seis) horas, todos os dias da semana, inclusive por delivery.

**Art. 7.** Ficam autorizados o funcionamento ao público, restaurantes, lanchonetes, bares, lojas de conveniência e estabelecimentos afins, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade sentada, até o limite de meia-noite, ficando proibido:

I- A venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 0:00 (meia noite) e 06 (seis) horas;

II- A permanência de pessoas em pé no interior do estabelecimento;

III- A apresentação de músicos/artistas em número superior a 6 (seis).

**Art.8.** Ficam autorizadas a funcionar clínicas de estética, salões de beleza, barbearias e estabelecimentos afins, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo Único deste Decreto, apenas para serviços individualmente agendados com hora marcada.

**Art.9.** Ficam autorizadas a funcionar as academias de ginástica e estabelecimentos afins, apenas para serviços agendados com hora marcada, respeitadas as regras gerais previstas no Protocolo Geral do Anexo Único deste Decreto.

**Parágrafo único.** Será realizada avaliação do espaço de cada academia e estabelecimento afins pela Vigilância Sanitária do Município, para determinar a capacidade de lotação permitida por metro quadrado.

**Art. 10.** Ficam proibidos e fechados ao público, boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COLETIVAS

**Art.11.** Fica permitido na vigência deste Decreto, a circulação e permanência de pessoas nas praias, igarapés, balneários, piscinas, quadras esportivas de uso coletivo destinados a atividades de lazer e/ou entretenimento, ficando proibido a permanência de pessoas em pé nesses estabelecimentos, a apresentação de música ao vivo e utilização de som automotivo.

**Parágrafo único:** A Vigilância Sanitária do Município realizará vistoria "in loco" para atestar a capacidade de lotação de cada ambiente.

**Art.12.** Fica permitida a prática de esportes coletivos nos clubes, quadras esportivas, estádios e afins, devendo a quantidade de jogadores participantes ser definida por ambiente, conforme

atestado de capacidade de lotação emitido pela vigilância sanitária do município, sendo proibido a presença de público.

**Parágrafo único:** Fica permitido a caminhada, corrida em ambientes ou logradouros públicos, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o trajeto.

### CAPÍTULO IV DA REDE BANCÁRIA, DAS LOTÉRICAS

**Art.13.** Permanece determinado à rede bancária pública e privada, que invista em propaganda para estímulo à utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, a fim de reduzir a ocorrência de aglomeração de pessoas que estejam em espera pelo atendimento em suas agências ou passeio público (calçadas) e que observe as recomendações contidas no Anexo Único, deste Decreto.

**Parágrafo único.** Sendo inevitável a espera por atendimento fica, ainda, obrigada a agência a providenciar a acomodação dos clientes em ambientes ventilados, cobertos e com assentos atendendo o distanciamento previsto no protocolo geral, descrito no Anexo Único.

### CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS

**Art. 14.** As aulas nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal permanecerão com sua realização apenas de modo remoto.

### CAPÍTULO VI DO USO DE MÁSCARA

**Art.15.** A todas as pessoas, no âmbito do Município de Vitória do Xingu, à exceção de crianças de colo, é obrigatório o uso de máscara de proteção, com a devida cobertura sobre nariz e boca, em conformidade com as recomendações das autoridades sanitárias, durante sua permanência ou passagem por vias públicas e estabelecimentos de qualquer natureza.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do *caput* incidirá na aplicação de multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a ser duplicada por cada reincidência.

### CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.16.** Os Órgãos Públicos Municipais, terão expediente interno, das 08h às 14h, sem atendimento ao público durante a vigência deste Decreto, sendo assegurado o acesso pelo público, vias canais remotos, com exceção das áreas de segurança pública, saúde, educação, assistência social, administração tributária, defesa civil e setor de licitação que poderão adotar horários diferenciados para evitar prejuízo ao atendimento do interesse público, ressalvadas deliberações devidamente justificadas pelos responsáveis dos respectivos setores.

**§1º.** Servidores municipais incluídos em grupos de risco ou apresentem fatores temporários de risco de transmissão, como sintomas de gripe e similares, serão orientados a realizar suas atividades de forma remota, à exceção dos que já foram imunizados contra o novo Coronavírus.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

11 de maio de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 105 página 3/04

## NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.710/2021 - MUDANÇA DE BANDEIRAMENTO

§2. Os secretários da Administração Pública Municipal, a seu critério, poderão autorizar a realização de tele trabalho aos servidores públicos das suas respectivas secretarias.

### CAPÍTULO VIII

#### DO FUNCIONAMENTO DO PORTO MUNICIPAL

**Art. 17.** Fica permitido o funcionamento do Porto Fluvial do Município para cargas e descargas, ficando autorizado os transportes/deslocamento de passageiros para embarque e desembarque, via voadeiras, lanchas, barcos e similares.

**Parágrafo único.** Assegurando-se o distanciamento por ocupação intercalados de poltronas ou pontos de amarração de redes, devendo ser redobrados os cuidados sanitários, sendo o uso de máscara obrigatório para todos os passageiros e tripulação em todo o trajeto.

### CAPÍTULO IX

#### DO TRANSPORTE COLETIVO RODOVIÁRIO

**Art.18.** Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivos públicos ou privados (ônibus, micro-ônibus e táxi) que circulem nos limites do Município de Vitória do Xingu deverão ser regularmente higienizados, bem como promover a ventilação interna, seguindo as normativas dos órgãos de organização de saúde, como a OMS, Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único.** Os ônibus e micro-ônibus deverão circular com até 80% (oitenta por cento) da lotação máxima de passageiros, sendo obrigatório o uso de máscara, ficando proibido a aglomeração de pessoas nos corredores.

### CAPÍTULO X DA FISCALIZAÇÃO

**Art.19.** Ficam os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, de maneira progressiva, tais como:

- I. Advertência;
- II. Multa diária de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apuradas pela Polícia Civil;
- III. Multa diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para pessoas físicas, a ser duplicada por cada reincidência; além da apuração de ilícitos criminais que possam ter sido praticados por pessoas físicas decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (Arts. 131, 267, 268 e 330 do Código Penal) a serem apurados pela Polícia Civil;
- IV. Embargo e/ou interdição de estabelecimentos

**Art.20.** Na aplicação de sanções em ME, EPP's e EIRELI deve-se levar em consideração a capacidade contributiva.

**Art.21.** Os agentes de fiscalização devem auxiliar o cidadão na correta compreensão das normas deste Decreto.

**Art.22.** Todas as autoridades Públicas Municipais, especialmente as mencionadas no *caput* deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias, ainda que anônimas, sempre que constatadas.

**Art.23.** Para efeitos de reincidência, a constatação competirá a qualquer órgão fiscalizador municipal.

### CAPÍTULO XI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.24** Ficam revogados os decretos municipais anteriores que dispõem sobre as medidas de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19.

**Art.25** Nos casos omissos no presente Decreto aplicam-se supletiva e subsidiariamente as disposições das normativa estadual.

**Art.26.** Este Decreto entrará em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com as restrições posteriores do Decreto Estadual nº 800/2020, evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Vitória do Xingu, com o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus entre a população.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 dias do mês de maio de 2021.

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: [gab.prefeito@vitoriaadoxingu.pa.gov.br](mailto:gab.prefeito@vitoriaadoxingu.pa.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Órgão oficial do Poder Executivo do Município  
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA DO XINGU**  
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: [vitoriadoxingu.pa.gov.br](http://vitoriadoxingu.pa.gov.br)

rede social: [facebook.com/pmvtx](https://www.facebook.com/pmvtx)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

11 de maio de 2021

Vitória do Xingu Pará, Ano V Edição 105 página 4/04

## NESTA EDIÇÃO: DECRETO MUNICIPAL Nº 1.710/2021 - MUDANÇA DE BANDEIRAMENTO

### ANEXO UNICO

#### PROTÓCOLOS SANITÁRIOS GERAIS

1. Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro do grupo familiar; não exceder 50% (trinta por cento) da capacidade de lotação dos estabelecimentos, inclusive na área de estacionamento, devendo ser observado **sempre**, o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas; excluindo os templos e igrejas que a lotação máxima é de 25% (vinte e cinco por cento).
2. Estabelecer demarcação no solo que oriente o distanciamento entre os clientes em atendimento, tanto para formação de eventuais filas, quanto para permanência em espaços comuns de restaurantes, bares, balneários, clubes e afins;
3. Manter controle e aferição de temperatura corporal de qualquer pessoa que adentre ao estabelecimento, do tipo digital e à distância, devendo ser impedido de entrar o indivíduo (colaborador ou cliente) que ateste temperatura igual ou superior a 37,8° ou que apresente quadro gripal;
4. É obrigatório o uso de máscaras cobrindo o nariz e a boca por todos os funcionários, clientes e visitantes durante a permanência no estabelecimento, conforme especificações da O.M.S. (Organização Mundial de Saúde) e do Ministério da Saúde;
5. Os estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a todos os colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's específicos, para o combate e prevenção da propagação do novo Coronavírus, bem como orientá-los a adotar as medidas de segurança e higiene comum a todos, como uso de álcool 70% (setenta por cento) ou higienização periódica das mãos, com água e sabão;
6. Manter à disposição, na (s) entrada (s), nos locais de circulação e com fácil acesso, álcool 70 % (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários;
7. Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, fornecendo sabonete líquido, álcool 70% (setenta por cento) e toalha de papel não reciclado;
8. Havendo bebedouros, estes somente poderão ser utilizados para reposição de água em recipientes pessoais, sendo obrigatória a higienização constante desses equipamentos;
9. Havendo guarda volumes para bolsas e mochilas, estes não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves, que deve ser higienizado após cada uso;
10. Higienizar durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, espaços físicos internos, externos, bem como superfícies de toques em áreas de uso comum (equipamentos, teclados, máquinas de cartão de crédito, mesas, braços de cadeiras, balcões, corrimãos, maçanetas, elevadores, etc.), preferencialmente com álcool 70% (setenta por cento) ou outro produto mais adequado;
11. Limpeza rotineira, pelo menos a cada 3 (três) horas, dos banheiros de uso comum;
12. Higienizar, ao menos 01 (uma) vez ao dia, os pisos e as paredes, preferencialmente com água e sabão ou outro produto adequado;
13. Realizar sanitização quinzenalmente nos estabelecimentos;
14. Recomenda-se manter locais de circulação e áreas comuns

com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, preferencialmente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

15. Nos casos em que o estabelecimento não possua ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores ou similares para garantir a circulação de ar;

16. Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, informações sanitárias como: uso obrigatório de máscara, higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público, durante o período de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

17. Afixar em local visível placa com a informação da lotação máxima permitida, conforme atestado emitido pela Vigilância de Saúde.

18. Quando constatado estado febril e/ou gripal do consumidor, colaborador, terceirizado ou prestador de serviço, ou da ocorrência de casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus, afastá-lo imediatamente, pelo prazo recomendado pelas autoridades de saúde, orientando-o a procurar o Sistema Único de saúde- SUS, para a devida notificação, monitoramento e testagem;

19. Recomenda-se evitar a presença e/ou participação de idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, crianças com idade igual ou inferior a 12 (doze) anos e pessoas pertencentes aos grupos de risco em locais que gerem aglomeração.

20. As academias, centro de treinamentos e afins deverão durante o funcionamento, fechar cada área 2 vezes ao dia, pelo menos 30 minutos, para limpeza geral e desinfecção do ambiente e aparelhos utilizados.

21. As academias, centro de treinamentos e afins deverão atender a quantidade de pessoas definidas pela avaliação a ser realizada pela Vigilância Sanitária do Município, ainda deverão delimitar com fita o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas com peso livre. Nas salas de atividades coletivas somente será permitido duas pessoas, mantendo a distância de 1,5m do outro.

22. As igrejas, templos deverão adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, observando horários alternados nas celebrações presenciais entre eles de no mínimo 1(uma hora), quando de mais de uma celebração diária, para que não haja aglomerações internas. Ainda devendo fixar em local adequado a quantidade máxima permitida de lotação, conforme atestado emitido pela Vigilância de Saúde do Município.

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro  
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA  
Fone: (93) 3521-1477 / 3521-1472  
CNPJ: 34.887.935/0001-53  
E-mail: gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
Órgão oficial do Poder Executivo do Município  
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA DO XINGU**  
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: [vitoriadoxingu.pa.gov.br](http://vitoriadoxingu.pa.gov.br)

rede social: [facebook.com/pmvtvx](https://www.facebook.com/pmvtvx)